



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 275/2023

Dispõe sobre o exercício do direito à visitação aos pacientes internados nos estabelecimentos de saúde públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o exercício do direito à visitação aos pacientes internados nos estabelecimentos de saúde públicos localizados no Município.

Art. 2º Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão autorizar a visita de pelo menos um familiar aos pacientes hospitalizados, independentemente do setor em que estiverem internados.

§ 1º Cada unidade hospitalar definirá e informará em local de fácil visibilidade o horário de visitação, que deverá ocorrer diariamente e em período não inferior a trinta minutos.

§ 2º Caso a visita seja impedida no horário estipulado, seja por necessidade logística do hospital, ou necessidade do paciente, a unidade de saúde deverá disponibilizar outro horário, após o término da condição que impediu a visita.

§ 3º Na hipótese do § 2º, cessada a causa, será permitido o ingresso pelo tempo de duração do horário regular de visitas.

Art. 3º A visitação poderá ser vetada nos seguintes casos:

I – recusa do paciente em receber a visita;

II – paciente ou visitante com doença infecto transmissível;

III – paciente ou visitante com deficiência do sistema imunológico;

IV – visitantes com comportamentos incompatíveis com a tranquilidade, segurança e higiene do local de internação;

V – contraindicação médica devidamente fundamentada, registrada no prontuário do paciente.



Câmara Municipal de Volta Redonda

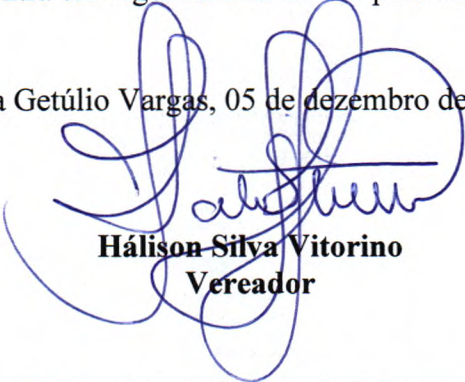
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 275/2023

Art. 4º No momento da visitação, o familiar ou responsável deverá receber informações atualizadas a respeito do estado de saúde do paciente através de um médico que deverá estar apto a responder dúvidas e questionamentos acerca do paciente internado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 05 de dezembro de 2023.


Hálison Silva Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: O objetivo principal desta Lei é garantir o exercício do direito à visitação nos estabelecimentos de saúde públicos localizados no Município de Volta Redonda, e com isso humanizar o tratamento e consequentemente aperfeiçoar a recuperação do paciente.

O visitante tem uma importante função dentro do contexto de vida do paciente e a compreensão dessa atribuição é fundamental pelos gestores, médicos e trabalhadores na unidade de saúde, sobretudo, na identificação das necessidades, na exposição do momento existencial vivido pelo paciente, detalhes que possibilitam um diagnóstico abrangente, facilitando a elaboração de um projeto terapêutico singular.

A visita além de manter a inserção social do doente durante a sua internação, permite que o visitante aprenda algumas técnicas que serão de grande valia para a continuidade dos cuidados em casa e as colaborações na observação das alterações no quadro clínico são de grande auxílio à equipe médica, pois como é sabido, não existe melhor monitor do que um visitante atento.

Quando uma pessoa é internada em um hospital, ela deixa de ter os ecos que no seu cotidiano lhe confirmavam sua própria existência. Assim, tudo o que vier dos territórios afetivos e permitir essa afirmação íntima pode contribuir para o seu tratamento.

Do ponto de vista, fisiológico, a visita estimula a produção hormonal no paciente, diminuindo o seu estado de alerta e a ansiedade frente ao desconhecido,



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 275/2023

trazendo mais serenidade, confiança e, em consequência, uma resposta mais positiva aos tratamentos.

A obrigatoriedade em apresentar informações atualizadas acerca do paciente internado, por médico apto a esclarecer os questionamentos e dúvidas dos familiares objetiva humanizar e aliviar os sofrimentos das famílias que na maioria das vezes não consegue informações a respeito do ente internado e quando consegue essa é dada por profissionais sem capacidade técnica que se limitam a ler um laudo, sem no entanto, tirar as dúvidas e responder aos questionamentos feitos pelos familiares.

Por isso apresento aos meus nobres pares, este importante Projeto de Lei que além de beneficiar os pacientes internados, poderá também contribuir com a diminuição do tempo de internação auxiliando a Administração Pública na complexa gestão de oferta de vagas.

Prot. 3578/23
ACR